

MINISTÉRIO DA MARINHA
Majoria General da Armada
2.ª Repartição

PORTARIA N.º 450

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, como complemento ao disposto no n.º 8.º da portaria n.º 123, de 11 de Março de 1914, sejam averbadas aos oficiais e praças em serviço nos

barcos submersíveis as informações sobre a aplicação e aproveitamento, quando em instrução, bem como os tirocínios efectuados segundo a mesma portaria, devendo nas cadernetas militares das praças ser colocado internamente um impresso do modelo junto, no qual serão registados os mesmos tirocínios.

Estas disposições são extensivas à primitiva guarnição do actual submersível.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 20 de Agosto de 1915.— O Ministro da Marinha, José de Castro.

Portaria n.º ...

Classe ... Nome ...

Especializado no serviço da navegação submarina desde ... de ... de 19...

Mudanças de situação	Datas	Tirocínios efectuados segundo a lei n.º 123, de 11 de Março de 1914								Rubricas do comandante
		I — Imerções			II — Carga da bateria de acumuladores eléctricos		III — Carga da bateria de ar com- primido com os com- pressores de bordo	IV — Navegação à superfície (Três horas)		
		Estáticas	Navegando		Com os mo- tores de combustão	Com corren- tes de uma es- tação em terra		Com motores de combustão	Com motores de combustão ou eléctricos	
			—	Com lança- mento de torpedos						

Direcção Geral da Agricultura
Repartição Administrativa

PORTARIA N.º 451

Atendendo a que é da maior conveniência, como propôs a Direcção Geral da Agricultura, estabelecer as normas a que deve obedecer a escrita dos Armazéns Gerais Agrícolas, a fim de que se possa obter a sua uniformidade em todos eles, e uma arrumação que permita exercer-se uma fiscalização fácil e rigorosa na execução dos serviços que incumbem a estes importantes estabelecimentos do Estado, e conhecer com exactidão as suas relações com terceiros e com as tesourarias das Direcções dos Serviços Agrícolas: manda o Governo da República Portuguesa que nos Armazéns Gerais Agrícolas das Direcções de Serviços Agrícolas sejam postos em execução desde o começo do corrente ano económico as instruções para a organização da escrita dos mesmos armazéns e que vão assinados pelo director geral da agricultura.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 16 de Agosto de 1915.— O Ministro do Fomento, Manuel Monteiro.

Instruções para a escrituração dos Armazéns Gerais Agrícolas

1.º Os Armazéns Gerais Agrícolas devem possuir os livros e impressos para a sua escrituração, conforme os modelos que vão juntos a estas instruções, além dos impressos, modelos n.ºs 1 a 6, anexos ao regulamento aprovado pelo decreto n.º 206, de 7 de Novembro de 1913, e dos que são determinados pelo regulamento administrativo e fiscal aprovado por decreto n.º 612, de 30 de Junho de 1914.

2.º Quando o depositante não possa dar entrada no armazém, por uma só vez, à totalidade do produto indicado no seu pedido de depósito, o fiel do armazém passará guias do modelo n.º 1, que acompanha estas instruções, as quais guias ficam constituindo recibos das quantidades entradas. Estas guias serão trocadas pelo boletim de en-

trada quando o depositante tenha concluído a entrada total do produto mencionado.

3.º Todos os produtos depositados nos Armazéns serão escriturados respectivamente nos livros modelos n.ºs 2, 3 e 4.

a) Quando haja entradas parciais, logo que estas atinjam a totalidade do pedido será transferido o seu lançamento do livro «Registos provisórios» para o de «Armazenagem em regime mercantil», contando-se o período de armazenagem, para o efeito do pagamento da respectiva taxa desde a data da primeira entrada parcial;

b) Desde que as mercadorias entrem em regime de Armazém Geral, deve ser dada a saída no livro de «Armazenagem em regime mercantil», dando entrada no livro «Armazenagem em regime de armazém geral», especificando-se em todos eles se a armazenagem é a coberto ou a descoberto.

4.º A sacaria só poderá sair dos armazéns mediante a requisição (modelo n.º 5).

5.º A cada requisitante de sacaria será aberta uma conta individual no modelo n.º 6;

6.º No último dia útil de cada mês será feito o balanço, no modelo n.º 7, à sacaria existente em cada armazém e à sacaria que esteja alugada;

7.º Nos armazéns haverá livros de registo de seguros e registos de vencimentos de armazenagens trimestrais (modelos n.ºs 8 e 9) de onde constarão as datas em que se efectuaram os seguros e as entradas dos produtos e dos vencimentos segundo as indicações dos mesmos modelos;

8.º No fim de três meses, ou quando o director do armazém o entender, serão extraídas facturas (modelo n.º 19) do livro Contas Correntes, a fim de serem enviadas a cada depositante de produtos ou alugadores de sacaria para embolso das importâncias de que sejam devedores.

9.º Para auxiliar a escrituração do livro Contas Correntes (modelo n.º 15), haverá nos armazéns os livros modelos n.ºs 10, 11, 12 e 13), servindo o modelo n.º 14 para balancete de conferência dos produtos depositados em cada armazém;

10.º No fim de cada mês será escriturado em globo, a débito e a crédito das contas designadas no registo geral (modelo n.º 16), o movimento que cada conta tenha tido nesse mês, extraindo-se os respectivos balancetes (modelos 17 e 18).

11.º Quando os armazéns tenham vasilhame ou qualquer artigo que seja alugado, devem possuir os impressos análogos aos que vão indicados para a sacaria.
 Direcção Geral de Agricultura, em 16 de Agosto de 1915.— O Director Geral, J. Câmara Pestana.

MODELO N.º 1

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS DO ...

ARMAZÉM GERAL AGRÍCOLA DE ...

Guia de entrada parcial n.º ...

O Sr. ... entregou nesta armazém por conta do seu pedido de depósito n.º ... de ... de ... de 191..., o seguinte:

Data	Natureza da mercadoria	Quantidade, volumes quilogramas ou litros

O Fiel,

Conferido e escriturado no livro de Entradas Provisórias n.º ... F.º ...
Passou ao livro de Armazém de regime mercantil—L.º ...

O Chefe de armazém,

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS DO ...

ARMAZÉM GERAL AGRÍCOLA DE ...

Guia de entrada parcial n.º ...

O Sr. ... entregou nesta armazém por conta do seu pedido de depósito n.º ... de ... de ... de 191..., o seguinte:

Data	Natureza da mercadoria	Quantidade, volumes quilogramas ou litros

Esta guia será trocada pelo Boletim de entrada, quando se ache completo o depósito requisitado.

O Fiel,

Conferido e escriturado no livro de Entradas Provisórias n.º ... F.º ...

O Chefe de armazém,

ESTAS GUIAS QUANDO DEREH ENTRADA NO ARMAZÉM SERÃO UTILIZADAS

MODELO N.º 2

REGISTOS PROVISÓRIOS

Nome do depositante ...
Morada ...

Pedido de depósito n.º ...

Designação do produto ...

Quantidade que pretende depositar ...
Data do pedido ...

Data das entradas parciais	Número das guias parciais	Quantidades parciais depositadas	Valor	Bolotim de entrada	
				Número	Data

Designação do produto . . .

Contas Corren

ENTRADA

[illegible]

Designação do produto . . .

Contas Correntes

ENTRADA

[illegible]

MINISTÉRIO DO FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL DA AGRICULTURA

Direcção dos Serviços Agrícolas do ...

Armazém Geral de ...

Autorizo. Verifiquei.
O Director, O Chefe,
...

Requisito ao Armazém Geral Agrícola de ... sacos vazios, que me com-prometo a entregar em bom estado, sujeitando-me:

- 1.º Ao pagamento no acto da entrega do aluguer de ... (a) milavo por cada sacco e por cada dia que estiver em meu poder.
- 2.º Ao pagamento de 50 centavos por cada sacco extraviado.
- ... de ... de 191...

Declaração de responsabilidade

Garanto a liquidação desta requisição.
... de ... de 191...

Entreguei.
O Fiel,
...
Recebi do Armazém Geral Agrícola de ... sacos vazios.
... de ... de 191...

(a) Importância por extenso do aluguer em conformidade com a portaria n.º 415 de 17 de Julho de 1915.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL DA AGRICULTURA

Direcção dos Serviços Agrícolas do ...

Armazém Geral de ...

Autorizo. Verifiquei.
O Director, O Chefe,
...

Requisito ao Armazém Geral Agrícola de ... sacos vazios, que me com-prometo a entregar em bom estado, sujeitando-me:

- 1.º Ao pagamento no acto da entrega-do aluguer de ... (a) milavo por cada sacco e por cada dia que os tiver em meu poder.
- 2.º Ao pagamento de 50 centavos por cada sacco extraviado.
- ... de ... de 191...

Declaração de responsabilidade

Garanto a liquidação desta requisição.
... de ... de 191...

Entreguei.
O Fiel,
...
Recebi do Armazém Geral Agrícola de ... sacos vazios.
... de ... de 191...

(c) Importância por extenso do aluguer em conformidade com a portaria n.º 415 de 17 de Julho de 1915.

SACARIA ALUGADA

Nome do requisitante . . .

...

Morada . . .

[illegible]

MODÉLO N.º 7

Sacaria . . .

BALANÇO DA SACARIA .

BALANÇO DE SACOS ALUGADOS

[illegible][illegible]

REGISTO DE SEGUROS

[illegible]

MODÉLO N.º 9

VENCIMENTOS DE ARMAZENAGENS TRIMESTRAIS

[illegible]

Desenvolvimento de Contas Cor

[illegible]

Desenvolvimento de Contas Cor

[illegible]

CRÉDITOS

MODELO N.º 12

CRÉDITOS

[illegible]

RESUMO DA SACARIA ALUGADA

A transportar a Contas Correntes

no mês de . . . 191...

Fóllhas		Nomes	Débito		Crédito	
Livro — Sacaria alugada	Livro — Contas correntes		Quantidade recebida	Valor dos sacos	Quantidade entregue	Valor dos sacos

IODÊLO N.º 14

MOVIMENTO DE ARMAZÊNS

Mês de ... de 191...

[illegible]

Datas	Lançamentos	Registos provisórios — Entradas parciais de produtos	Produtos depositados em regime mercantil	Warrants	Produtos depositados em regime Armazém Geral	Tesouraria da Direcção dos Serviços Agrícolas do ...	Recetas do Estado
						Prêmios de seguros Abonos por serviços de tráfego de sua conta Importâncias liquidadas por conta do recorrente Juros de reforma Transporte, transferências e entregas de meradorias Despesas de lello Correções	Sacaria Vasilhame
							Registro de entrada e saída Armazenagem Estivas Tráfego Conhecimento de depósito e warrant Registro de endosso do conhecimento e do warrant Agências Aluguer de sacaria Sacaria extraviada Aluguer de vasilhame Vasilhame extraviado Extracção de amostras

[illegible]

